

(CJT-66/42)
VUS/VUS

Proc. 1 353/42

1 9 4 2

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário interposto de decisão do Conselho Regional do Trabalho em grau de advocatória, por força do Dec. Lei 3 229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Precioso & Falanga interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 2a. Região, que não tomou conhecimento do recurso de advocatória interposto pela referida firma da decisão proferida no processo de reclamação de Albina Trindade:

CONSIDERANDO que esta Câmara já tem jurisprudência firmada no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões dos Conselhos Regionais, pronunciadas em advocatórias, por força do Decreto-Lei 3 229, de 30 de abril de 1941;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento de presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) Barcial Dias Pequeno	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 29 / 5 / 42